



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

29 AGO. 2011

Nº 654/2011
N.N.M

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2011

Dispõe sobre alteração do artigo 114 e inclusão e modificação de parágrafos do artigo 116 da Resolução nº 03/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão), que trata do Expediente das Sessões Ordinárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 114 da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 114. O Expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora, contada a partir do término do uso da Tribuna Livre, se houver, e destina-se à aprovação da(s) ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es), à leitura das correspondências recebidas, leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e de outras origens, das proposições dos Vereadores e pronunciamentos.”

Art. 2º O inciso II do parágrafo 2º do artigo 116 da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 116 (...)

§ 2º (...)

II – A ordem dos oradores será decidida por sorteio apenas entre os inscritos;” (...)

Art. 3º O parágrafo 3º do artigo 116 da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 116 (...)

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada à palavra, perderá a vez.” (..)

Art. 4º Insere o parágrafo 5º no artigo 116 da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, com a seguinte redação:

“Art. 116 (...)

§ 5º Não haverá qualquer preferência para os oradores inscritos que não utilizarem a palavra pelo fim do expediente.”

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de agosto de 2011.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão (PSB)

ANDERSON PEDRONI GORZA
Vereador do Município de Fundão (PCdoB)

ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão (PSC)

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão (PRB)

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Município de Fundão (PMN)

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PRB)

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)

LUIZ CARLOS SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão (PDT)

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão (PDT)



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem por objetivo disciplinar o momento do expediente nas Sessões da Câmara Municipal, como segue:

~~Art. 114. O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora, contada a partir do início da sessão ou do término do uso da Tribuna Livre, se houver, e destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e de outras origens, das proposições dos Vereadores e pronunciamentos.~~

Art. 114. O Expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora, contada a partir do término do uso da Tribuna Livre, se houver, e destina-se à aprovação da(s) ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es), à leitura das correspondências recebidas, leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e de outras origens, das proposições dos Vereadores e pronunciamentos.

(...)

Art. 116. Após o encerramento da leitura do expediente, o Presidente passará a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria, pelo prazo de dez minutos, para tratarem de qualquer assunto de interesse público.

~~§ 1º Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que lhe foi concedido.~~

§ 1º Não será permitido a inscrição para o uso da fala após o início do expediente;

~~§ 2º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro próprio.~~

§ 2º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro próprio;

I - A ordem de inscrição, não dará preferência no ordenamento da falas;

~~II - A ordem dos oradores será decidida por sorteio entre os inscritos;~~

II - A ordem dos oradores será decidida por sorteio apenas entre os inscritos;

III - O Secretário procederá o sorteio dos inscritos e anunciará a ordem dos oradores.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~§ 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.~~

~~§ 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, sendo transferido para o último lugar na lista organizada.~~

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§ 4º Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que lhe foi concedido.

§ 5º Não haverá qualquer preferência para os oradores inscritos que não utilizarem a palavra pelo fim do expediente.

Esta alteração regimental corresponde a criação de critérios mais rígidos e específicos para o momento dos oradores, não permitindo fraude ou confusões quanto a possibilidade de fala na próxima sessão, sendo permitido apenas ao Vereador que foi interrompido, não prevalecendo aos demais que não chegaram a iniciar sua fala na Sessão, ordem de preferência para a próxima Sessão.

Desta forma, entendo estar provendo este Poder Legislativo, de ferramentas mais eficazes para a ordem ao Expediente.

Diante do exposto pretendemos através deste Projeto de Resolução atender a demanda dos Vereadores e estimular a participação popular nas Sessões.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão (PSB)